



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Tunápolis possui a Lei Municipal nº 956/2009 de 30 de novembro de 2009, que “**Dispõe sobre a concessão de uso de bens imóveis da Municipalidade como incentivo ao desenvolvimento Esportivo, recreativo e cultural do Município**”;

Considerando que o objetivo da referida Lei é disciplinar o uso dos Espaços Públicos com normas claras que regulamentam o uso dos bens imóveis pertencentes ao Município, através de Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública, beneficiando tanto Associações ou Empresas que possam explorar o uso das copas e cozinhas dos Imóveis Municipais.

Considerando ainda que a referida concorrência pública irá determinar a responsabilidade pelo uso e selo de um Imóvel do Município pelo vencedor do certame e que sem esta concessão este Imóvel fica vulnerável a danos e prejuízos ao erário público, desta forma **solicito** que seja lançado novo processo licitatório para efetivar a concessão de uso para do **CENTRO ESPORTIVO II, COM CAMPO DE FUTEBOL SETE E QUADRA DE AREIA**.

Tunápolis, SC, aos 03 de agosto de 2023

Tatiane Thomas
SECRETÁRIA MUN. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023

Município de Tunápolis /SC.

Processo requerimento nº. 118/2023

Concorrência Pública nº. 07/2023

Tipo: **maior Percentual**

Edital de Concorrência Pública tem por objetivo a seleção de empresa, mediante regime de concessão de uso das dependências do Centro Esportivo II, no que tange a **exploração comercial do bar e aluguéis de horários, comprometendo-se com a limpeza do referido local.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS-SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 14h do dia 11 de setembro de 2023**, em Tunápolis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua João Castilho, 111, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber os envelopes com a documentação e as propostas.

1 – DO OBJETO

1.1 Esta licitação destina-se a promover a seleção de concessionárias para explorar as dependências do Centro Esportivo II, tendo edificado neste local um Centro Esportivo com copa, cozinha e banheiros, Campo de Futebol de Futebol Sete e Quadra de Areia, permitindo-se à exploração comercial do bar e aluguéis de horários dos locais, por concessão de uso, comprometendo-se com a limpeza do referido Centro Esportivo, do Campo de Futebol de Futebol Sete e da Quadra de Areia e arredores que fazem parte da matrícula da área.

1.2 A referida Concessão de Uso deverá estar em conformidade com a Lei Municipal nº 956, de 30 de novembro de 2009.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Na presente Concorrência Pública é admitida a participação de interessados devidamente cadastrados junto à Municipalidade e, ainda, aos que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.1.1 Não se admitirá a participação no presente procedimento licitatório, a cessão, transferência e/ou a sub-contratação total ou parcial do seu objeto.

2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, da Lei Complementar 147/14, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

2.3 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/14, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo esta, assinada pelo administrador da empresa e pelo contador responsável, conforme modelo no edital.
- c). Não havendo 03(três) empresas MPES habilitadas para o certame, será aberto espaço para o credenciamento para as demais empresas e cooperativas que não se enquadram nos benefícios da LC 123/06 e LC 147/14.
- d) Em caso de não haver outros interessados para participar do processo, o certame será realizado com qualquer numero de empresas.
- e) Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados fora dos envelopes, no ato de credenciamento das empresas participantes.

3 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

Dia: Até o dia 11 de setembro de 2023

Hora: Até às 14h

Local: Prefeitura Municipal de Tunápolis

Rua João Castilho, 111

3.1 Os licitantes deverão entregar 02 (dois) envelopes, contendo a Documentação e Proposta Comercial da Empresa.

3.2 Os documentos referentes à **HABILITAÇÃO** deverão estar contidos em um envelope, identificado como de nº. 01, sugerindo-se a seguinte inscrição:

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO, 111
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023
CONCORRÊNCIA Nº. 07/2023
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

3.3.1 O envelope nº. 01 deverá conter:

3.3.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

-Cópia da cédula de identidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

b) Certificado de registro cadastral de fornecedor, emitido pela Prefeitura Municipal de Tunápolis.

3.3.1.2 Regularidade Fiscal:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, na forma da lei;

f) Declaração sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal da empresa ou Procurador habilitado, de que a mesma não emprega menor, de acordo com modelo do anexo II, desse Edital;

g) Declaração sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal da empresa ou Procurador habilitado, de que não está declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de agosto de 2011.

g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema E-PROC(NOVO) (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

h) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ; (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

i) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (Para empresas sediadas nos demais estados).

j) -As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

l) – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

m) – A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.3.2 Os documentos do item 3.3.1, com exceção dos emitidos pela internet, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor Municipal. Neste último caso, será indispensável a apresentação do documento original para realização do processo de autenticação.

3.3.3 Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.3.4 Declaração, abrindo mão do prazo recursal de cinco dias úteis, referente a fase de habilitação da concorrência nº. 003/2019, caso habilitada.(documento facultativo).

3.3.5 Quando a licitante não estiver representada por seu Presidente ou sócio com poderes de gerência, e se fizer representar por preposto, este deverá apresentar **Carta de Credenciamento** ou **Procuração**, com poderes para a prática de todos os atos do procedimento licitatório, em especial para renunciar aos prazos recursais.

3.4 Os elementos referentes à **PROPOSTA**, deverão estar contidos em envelope fechado, identificado como de nº. 02, sugerindo-se a seguinte inscrição:

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO, 111
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023
CONCORRÊNCIA Nº. 07/2023
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

3.4.1 O envelope nº. 2 deverá conter a Proposta, devendo esta preencher obrigatoriamente, os requisitos abaixo:

- a) Ser entregue impreterivelmente, no local acima designado até o dia e a hora determinados neste Edital;
- b) Ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;

3.4.2 A concessionária poderá explorar atividades geradoras de fontes de receitas adicionais, como eventos esportivos, recreativos e culturais, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente e em conformidade com a legislação pertinente, e que não comprometam a atividade principal da concessão.

3.4.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta financeira.

4. JULGAMENTO

4.1 O julgamento das propostas será pelo critério de maior lance, sendo que o Município estabeleceu como valor **MÍNIMO o equivalente a 15% (Quinze por cento)** das despesas com a fatura de luz, correspondentes ao consumo do medidor do centro esportivo II, objeto do presente edital, por mês.

4.1.1 O valor correspondente a porcentagem vencedora do certame, deverá ser recolhido aos cofres públicos do município de Tunápolis SC, até o décimo dia do mês subsequente.

4.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 45, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.3 – Com fundamento no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.3.2 – Para efeito do disposto no Art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Para tanto, será a empresa intimada para o direito de preferência, devendo apresentar nova proposta no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação;

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5 – DOS PROCEDIMENTOS

5.1 Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamentos ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

5.2 Ao final de cada sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que será lida e assinada pela Comissão e licitantes presentes.

5.3 A Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo as documentações da habilitação, onde serão conferidos e rubricados por ela e pelos representantes presentes.

5.4 Havendo renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao prazo recursal ou, decorrido este sem interposição de recurso, a Comissão poderá proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas consideradas habilitadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5.5 A Comissão indicará o nome dos proponentes considerados aptos e devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes, contendo as propostas financeiras, ainda fechados, das empresas porventura inabilitadas.

6 – DOS RECURSOS

6.1 Dos atos praticados no processo licitatório, caberá recurso nos termos que dispõe o art.109 da Lei Federal nº.8.666/93.

6.2 Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação do licitante e de julgamento das propostas, podendo, quando presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi proferida a decisão, ser feita por comunicação direta aos interessados com o correspondente registro em ata.

6.3 Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão de Licitação e dirigidos ao Prefeito Municipal, registrando-se a data e a hora da sua entrega, mediante protocolo, até o último dia do prazo do item anterior.

6.4 Decorrido o prazo do item 6.2, sem interposição de recurso voluntário, a Comissão remeterá o processo ao Prefeito Municipal, com vistas à homologação e adjudicação.

6.5 Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista aos licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá assinar o Contrato do objeto licitado com o contratante, no Município de Tunápolis, na Prefeitura Municipal, sita na Rua João Castilho, 111, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 A empresa vencedora do certame deverá iniciar em até 05 (cinco) dias as atividades nos termos contratados, sob pena de decair do seu direito perante a Municipalidade.

8.2 - O início das atividades fica condicionado à obtenção, pela empresa vencedora, do competente Alvará de Funcionamento a ser expedido pelo Setor de Tributação e Fiscalização do Município.

9 – DO PRAZO DE CONCESSÃO:

9.1 O prazo da concessão será até o dia **31/12/2023**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por períodos iguais, até 60 meses, conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu artigo 57, desde que a concessionária tenha cumprido com todas as obrigações contratuais assumidas e venha prestando o serviço adequadamente, investindo na qualidade, modernização e ampliação do serviço.

10 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1 A Concessionária deverá manter a limpeza interna e externa do Centro Esportivo II, sendo que os produtos necessários para a referida limpeza serão por conta da empresa vencedora; devendo suas dependências, equipamentos, banheiro, acesso, pátios, todos estar sempre limpos, higienizados, proporcionando um ambiente agradável a seus usuários.

10.2 A Concessionária deverá cobrar os horários livres de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora, quando necessitar de iluminação e de R\$ 20,00 (vinte reais) quando não necessitar de iluminação para os jogos no Futebol Sete e, para os Jogos de Vôlei de Areia de R\$ 15,00 (quinze reais) por hora, quando necessitar de iluminação e de R\$ 10,00 (dez reais) quando não necessitar de iluminação.

10.3 Os valores acima ser reajustados anualmente pelo IGPM do período.

10.4 Ficarão reservados para a ESCOLA MUNICIPAL como bem para o CRAS, e a Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes, os horários pertinentes às atividades de Educação Física e outras atividades escolares previstas no calendário escolar anualmente, ou eventos promovidos pela Municipalidade.

10.5 Ainda ficam reservados para a CME (Comissão Municipal de Esportes) e Escolinhas as datas e horários quando a mesma realizar amistosos e campeonatos, sendo que para tanto a CME deverá comunicar ao Contratado a reserva com 72 horas de antecedência;

10.6 Fica ao encargo do Concessionário explorar todos os serviços de Bar nas dependências do Centro Esportivo II, devendo para tanto mobiliar as dependências para tal com todos os imóveis e equipamentos necessários para o funcionamento do mesmo.

10.7 Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor (Concessionário) todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão,



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

salvo os oriundos de eventos climáticos, força maior, ou ocorridos nos eventos promovidos pela Municipalidade, ou, ainda, de desgaste pela normal utilização.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução contratual a contratada se submeterá as seguintes penalidades:

- a)** multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após será considerado rescisão contratual;
- b)** multa de 10% para o caso de inexecução parcial do contrato, com rescisão do mesmo e, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses, revertendo o uso do imóvel imediatamente à Municipalidade;
- c)** multa de 10% para o caso de inexecução total do contrato, com rescisão do mesmo e, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses, revertendo o uso do imóvel imediatamente à Municipalidade.

11.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

12.2 - É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.3 - A autoridade competente para a aprovação do processo licitatório poderá revogar este Edital por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado (art.49 da Lei Federal 8.666/93).

12.4 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições legais vigentes, em especial a Lei Municipal 956 de 30 de novembro de 2009.

12.6 - A participação nesta Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

12.7 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, na Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, sito na Rua João Castilho, 111, ou pelo telefone (049)36321122.

É parte integrante deste edital o anexo **I** - Minuta de Contrato, **II** – Modelo de Declaração de que a Associação não emprega menor.



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Tunápolis,SC., em 03 de agosto de 2023.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO DE COMPRA N°.: 118/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 07/2023

ANEXO I

PROMOVER A SELEÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS PARA EXPLORAR AS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO ESPORTIVO II, CAMPO DE FUTEBOL DE FUTEBOL SETE E QUADRA DE AREIA, NO QUE TANGE À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO BAR E ALUGUÉIS DE HORÁRIOS DO MESMO, POR CONCESSÃO DE USO, COMPROMETENDO-SE COM A LIMPEZA DO REFERIDO DO CENTRO ESPORTIVO II.

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob n° 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 506.483 e inscrito no CPF sob n° 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, n° 100, Centro do Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADO: O vencedor do certame.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei n° 8.666/93, na Lei Municipal n° 956/2009, e Processo Licitatório n° 118/2023 e Concorrência Pública n° 07/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a outorga, mediante regime de concessão de uso, a prestação do serviço por empresa para explorar as dependências do **CENTRO ESPORTIVO II, CAMPO DE FUTEBOL DE FUTEBOL SETE E QUADRA DE AREIA**, objetivando a exploração comercial de bar e aluguéis de horários para a realização dos eventos, com o comprometimento da limpeza do mesmo.

Parágrafo único. O serviço a ser executado deverá estar em conformidade com a Lei Municipal n° 956, de 30 de novembro de 2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor a ser pago mensalmente pela concessionária será equivalente a% (,,,,,,,,,,,,,) das despesas com a fatura de luz, correspondentes ao consumo do medidor do **Centro Esportivo II, Campo de Futebol de Futebol Sete e Quadra de Areia**, até o quinto dia útil do mês subsequente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do contrato será até o dia 31/12/2023, contados da data da assinatura do mesmo, prorrogável por períodos iguais, até 60 meses, conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu artigo 57, desde que a concessionária tenha cumprido com todas as obrigações contratuais assumidas e venha prestando o serviço adequadamente, investindo na qualidade, modernização e ampliação do serviço

Parágrafo Único: Ao término do contrato o uso do bem imóvel será imediatamente revertido à Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - A Concessionária deverá iniciar o serviço em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo único. O início das atividades fica condicionado à obtenção, pela Concessionária, do competente Alvará de Funcionamento a ser expedido pelo Setor de Tributação e Fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Os equipamentos necessários para a devida prestação de serviços, serão vistoriados pela Comissão Municipal de Esportes (CME) do Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) Manter a limpeza interna e externa **Centro Esportivo II, Campo de Futebol de Futebol Sete e Quadra de Areia**, sendo que os produtos necessários para a referida limpeza deverão ser fornecidos pelo licitante vencedor; devendo suas dependências, equipamentos, banheiro, acesso, pátios, todos estar sempre limpos, higienizados, proporcionando um ambiente agradável a seus usuários;

b) A Concessionária deverá cobrar os horários livres de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora, quando necessitar de iluminação e de R\$ 20,00 (vinte reais) quando não necessitar de iluminação para os jogos no Futebol Sete e, para os Jogos de Vôlei de Areia de R\$ 15,00 (quinze reais) por hora, quando necessitar de iluminação e de R\$ 10,00 (dez reais) quando não necessitar de iluminação, sendo que os mesmos somente poderão ser reajustados com autorização do Município, mediante justificativa que comprove os reajustes solicitados;

c) Ficarão reservados para a ESCOLA MUNICIPAL, como bem para o CRAS, e a Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes, os horários pertinentes às atividades de Educação Física e outras atividades escolares previstas no calendário escolar anualmente, ou eventos promovidos pela Municipalidade.

d) Ainda ficam reservados para a CME (Comissão Municipal de Esportes) e Escolinhas as datas e horários quando a mesma realizar amistosos e campeonatos, sendo que para tanto a CME deverá comunicar ao Contratado a reserva com 48 horas de antecedência;

e) Explorar todos os serviços de Bar nas dependências do **CENTRO ESPORTIVO II**, devendo para tanto mobiliar as dependências para tal com todos os móveis e equipamentos necessários para o funcionamento do mesmo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

f) Responder pelas despesas e obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com seus empregados, não onerando o Município de Tunápolis com:

I) salários, vales-refeição, vales-transporte e indenizações;

II) providências e obrigações relativas a acidentes de trabalho, mesmo quando ocorrerem nas dependências do Ginásio da Linha São Pedro;

III) taxas, impostos, contribuições previdenciárias e sociais;

Obs.: A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta alínea, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

f) Quaisquer outras obrigações, que porventura, existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;

g) Responder pelas demais despesas e obrigações relativas à natureza de sua atividade empresarial;

h) Responsabilizar-se por todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão, salvo os oriundos de eventos climáticos, força maior, ou ocorridos nos eventos promovidos pela Municipalidade, ou ainda, de desgaste pela normal utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações do CONCEDENTE:

a) Responsabilizar-se pelo restante das despesas relativas a manutenção dos sistemas de iluminação, hidráulico **Centro Esportivo II, Campo de Futebol de Futebol Sete e Quadra de Areia**.

b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

d) extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no presente instrumento;

e) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei e do presente contrato;

f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais da concessão;

g) zelar pela boa qualidade do serviço e atendimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

h) exigir da Concessionária a comprovação periódica da regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;

i) fiscalizar, periodicamente, os equipamentos e as instalações integrantes da concessão, bem como os registros contábeis da Concessionária.

CLÁUSULA OITAVA - A CONCEDENTE poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no art. 65 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA NONA - Pela inexecução contratual a Concessionária, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 03 (três) dias, após será considerado rescisão contratual;
- b) multa de 10% para o caso de inexecução parcial do contrato, com rescisão deste e, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06(seis) meses, com reversão imediata do uso do bem à municipalidade;
- c) multa de 10% para o caso de inexecução total do contrato, com rescisão deste e, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses, com reversão imediata do uso do bem à municipalidade

OBS: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79,87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, na modalidade de Concorrência Pública nº. 07/2023 e, em conformidade com a Lei Federal nº.8.666 de 21 de Agosto de 1993 e suas alterações; com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; com a Lei Municipal nº 956, de 30 de novembro de 2009, os quais terão aplicabilidade também onde o presente contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Concessionária compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Concessionária compromete-se a usar o bem concedido exclusivamente para os fins e uso de interesse social previstos no presente contrato, sob pena de reversão imediata do uso do imóvel à Concedente, se verificada destinação contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tunápolis, ____ de _____ de ____.

Contratado

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O Município de Tunápolis/SC CNPJ n.º 78.486.198/0001/52, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA;

Em razão do CONTRATO N. XXXXXXXX, firmado entre as partes acima relacionadas, a CONTRATADA pode ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Assim, devida à necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 13.709/2018 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 2311; Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, que se vinculará ao contrato supracitado firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, de dados pessoais de agentes públicos e de cidadãos, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, além da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e o DECRETO MUNICIPAL Nº 2311 que regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.709/2018 no âmbito da administração municipal direta e indireta.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO firmado, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO.

§ 1º A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO firmado sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

§ 3º A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§ 4º A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

§ 5º Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

§ 6º Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 7º A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO firmado.

§ 8º A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II – Responsabilizar-se, dentro dos limites contratuais e legais, por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES nos termos da Lei n. 12.527/2011, e respeitadas as normas da Lei Federal 13.709/2018 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 2311;
- III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO firmado.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam deste assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as partes. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme cláusulas contratuais e o constante no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou a que vier a substituir.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO N. firmado entre as partes.

§ 1º Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

§ 2º O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

§ 3º Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

§ 4º Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, dentro dos limites contratuais e legais, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO firmado;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO firmado;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Cláusula Nona – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente instrumento é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Tunápolis/SC, aos XX de XXXXXX de XXXX.

De acordo.

CONTRATANTE

MARINO JOSÉ FREY

CPF nº

Município de Tunápolis/SC

CNPJ n.º 78.486.198/0001/52

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX (nome da empresa)

CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal,
Sr. (a) , DECLARA que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos serviços/materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de tomada de preço, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório,
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- não existe fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o , da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- está ciente das obrigações a que se condiciona ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

_____, em ____ de _____ 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO DE COMPRA N°.: 118/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 07/2023

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes) _____, inscrita no CNPJ sob o nº __ _____, por intermédio de seu representante legal, sobs sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do responsável pela empresa)

(assinatura do Contador)

OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um “X” a condição da empresa